

LEI MUNICIPAL Nº. 1011

DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Professores e Diretores da Rede de Ensino Municipal de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI–RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos servidores do Município de Acari – Rio Grande do Norte, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal nº. 918, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, reajuste no salário base no percentual equivalente a 13,01 % (treze vírgula zero um por cento), para adequar-se assim ao percentual dado ao valor do novo piso nacional da categoria.

Art. 2.º - Fica concedido aos vencimentos dos Cargos em Comissão, Símbolo CCDE-1 e CCDE-2, regidos pela Lei Municipal nº. 845, de 03 de junho de 2006, reajuste salarial equivalente a 13,01 % (treze vírgula zero um por cento).

Art. 3.º - O Anexo II da Lei Municipal nº. 918, de 09 de dezembro de 2009, e o anexo da Lei Municipal nº. 845, de 03 de junho de 2006, passará a vigorar com os valores contidos nos anexos desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 23 de março de 2015.


ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 2.045
EM, 25/03/2015


Maria do Carmo S. Barbosa
CPF 241 591 584-04

ANEXO II – LEI Nº 918, de 09 de dezembro de 2009.

Proposta Percentual de 13,01%

TABELAS DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO (em reais) - 30 horas

Tabela I - PROFESSOR e PEDAGOGO – Parte Permanente

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR e PEDAGOGO	I	1.582,51	1.606,25	1.630,00	1.653,72	1.677,44	1.701,22	1.724,95	1.748,68	1.772,41	1.796,16
	II	1.726,37	1.752,28	1.778,16	1.804,08	1.829,97	1.855,86	1.881,75	1.907,64	1.933,53	1.959,45

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%

Tabela II – PROFESSOR – Parte Suplementar

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS ESPECIAIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PROFESSOR	SEM DOCÊNCIA	I	1.027,60	1.043,01	1.058,43	1.073,85	1.089,26	1.104,67	1.120,09	1.135,51	1.150,92	1.166,33
		II	1.130,37	1.147,32	1.164,27	1.181,23	1.198,19	1.215,13	1.232,10	1.249,03	1.266,02	1.282,97
		III	1.233,14	1.251,63	1.270,10	1.288,61	1.307,10	1.325,62	1.344,12	1.362,60	1.381,11	1.399,59
	DOCÊNCIA	IV	1.438,65	1.460,24	1.481,83	1503,37	1.524,97	1.546,54	1.568,14	1.589,69	1.611,26	1.632,86

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E IV = 40%

ANEXO DA LEI N° 845/2006

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor de Escola	CCDE-1	R\$ 1.583,99
Diretor do Centro de Ensino Rural	CCDE-1	R\$ 1.583,99
Vice-diretor de Escola	CCDE-2	R\$ 1.258,17

Isaias.